



PREFEITURA DE
TORRES

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte

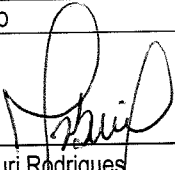
P E D I D O N° 095/2023

A Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, vem através deste encaminhar:

☐ Solicitação de Compras	☒ Solicitação de Serviços	☐ Solicitação de Conserto
☐ Solicitação de Locação	☐ Registro de Preço	☐ Regime de Adiantamento

Solicitante:

Torres, 10 de maio de 2023.


José Mauri Rodrigues,
Secretário Municipal da Cultura e do Esporte.

Prefeitura Mun. de Torres
Data 21/05/23

PROTOCOLO
Setor N° 2474

De acordo com descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Unid.	Contratação de Produtora para apresentação de cerca de 60 minutos (sem intervalo), para uma Banda Torrense com estilo musical tipo rock/, para apresentação no Aniversario de 145 anos de Torres/RS, que se realizara no dia 21 de maio de 2023.	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00
02	1	Unid.	Contratação de Produtora para apresentação musical que engloba dramatização e poesia, com a presença de artistas Torrenses, para apresentação no Aniversario de 145 anos de Torres/RS, que se realizara no dia 21 de maio de 2023.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 3.000,00

RUBRICA:

SALDO DE DOTAÇÃO:

SETOR DESTINADO: Secretaria da Cultura e do Esporte

O pagamento ocorrerá nos dias 05, 15 e 25 de cada mês, conforme o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Validade do contrato: 12 meses a contar da sua assinatura.

Local de Entrega: Praça Borges de medeiros

Data de Serviço: 21 de Maio de 2023.

Fiscal do Contrato: José Mauri Rodrigues

DIRETORIA CONTÁBIL

Informo que a presente despesa correrá por conta da (s) rubrica (s):

126113390399904/2113
Contadoria em / /2023

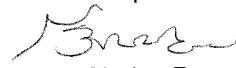
PROTOCOLO:



Cleiton Antônio Zartman
Matricula n° 10.742
Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Há disponibilidade de caixa para pagamento da referente despesa, sendo assim autorizo e declaro a mesma, eis que atende ao disposto no Artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93:


Maria Clarice Brovedan

Ver. pl. 33



**PREFEITURA DE
TORRES**

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte

8.666/93:

Maria Clarice Brovedan
Secretária Municipal da Fazenda

Torres / /2023

Prefeitura Mun. de Torres
Data 11/05/23
PROTOCOLO
Setor N.º 3474

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

Área da Cultura

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Contratação de Produtora Cultural;

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A normativa que disciplina o serviço a ser contratado de acordo com sua natureza e o Sistema Nacional de Cultura que nada mais é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, em regime de colaboração de forma democrática e participativa entre os três entes federados (União, estados e municípios) e a sociedade civil, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. Tendo em seus princípios acesso da população aos bens e serviços culturais, apoio a produção e a expressão cultural, fortalecer a economia da cultura com ações em economia criativa, capacitação e empreendedorismo cultural e proporcionar a fruição de bens culturais que auxiliem na formação da identidade e contribuam para o desenvolvimento do país.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Torres está de aniversário. A cidade comemora 145 anos de emancipação política administrativa no dia 21 de maio, pra isso será realizado um evento comemorativo e alusivo no qual fomentará ^{nao só a cultura} nossa cultura, ^{mas também} e assim nossos artistas locais e regionais, onde podemos oportunizar um intercambio cultural entre artistas dentro do evento. Neste evento, turistas e moradores de Torres serão contemplados com uma intensa programação, que vai garantir o entretenimento. Atividades culturais e esportivas estão disponíveis aos moradores ou para os que passarem pelo evento. O programa é variado, com o propósito de contemplar a população em geral.

O motivo de tal contratação se faz necessário basicamente por se compreende que se deve ter uma constante inovação da cultura para garantir a sustentabilidade do desenvolvimento econômico da área e que esta inovação requer um ambiente simbólico e físico propício. Nesse



sentido, o aniversário de Torres, vem de encontro com as diretrizes que norteiam os princípios básicos da Cultura.

A cultura está relacionada diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade. Assim, a cultura é importante na formação pessoal e, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo.

Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, a Administração Pública de Torres através do departamento de Cultura cria e elabora projetos de fomentação a cultura local e regional, montando um alicerce de intercâmbio cultural na cidade de Torres. Lembrando que todos ganham com o desenvolvimento cultural, como sabem, a educação sem cultura é ensino, segurança sem cultura é repressão, saúde sem cultura é remediação, desenvolvimento social sem cultura é assistencialismo. A cultura tem muita a ajudar a contribuir. A cultura não é só para lazer, ela é para gerar economia, riqueza e para fomentar as políticas públicas da cidade de Torres.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O evento customizado, elaborado e planejado pela Administração Pública de Torres, como intercâmbio da Secretaria de Cultura e do Esporte de Torres. Será um conjunto de eventos e ações exclusivamente para os Torrensenses e Turistas que prestigiarão nossa cultura, turismo e comércio local.

A realização está prevista para o dia 21 de maio de 2023, o local escolhido para as apresentações e a comemoração será a Praça Borges de Medeiros, onde é considerado inclusive como point de encontro para lazer e diversão. Logo, trata-se do momento mais oportuno para os artistas se apresentar e para mostrar o potencial cultural do município de Torres.

Tendo dentro do cronograma 2 apresentação com artistas locais oportunizando o protagonismo local, sendo que a produtora fica responsável pela contratação e coordenação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nesse ponto, destaca-se que todo artista é único, "A arte é uma forma de o ser humano expressar suas emoções, sua história e sua cultura através de alguns valores estéticos, como beleza, harmonia, equilíbrio. A arte pode ser representada através de várias formas, neste caso em especial na música, por tanto qualquer artista que passar pelo Palco do Balonismo, faz-se essencial para que se ofereça ao munícipe e ao turista, a melhor experiência possível no tocante a espetáculos musicais, que possuem como principal objetivo justamente fomentar a cultura de Torres.

Cabe ressaltar que projetos de fomento artístico se faz em todo poder público, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Prefeitura Mun. de Torres
Data 10.5.13
PROTOCOLO
Setor N.º 7474



**PREFEITURA DE
TORRES**

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte

A cidade de Torres vem numa ascensão de desenvolvimento do resgate cultural. A administração pública entende e vai de encontro com os anseios da comunidade artística, para que se fomente a área dando prioridade aos artistas locais e regionais dentro de um programação extensa durante o ano todo.

Prefeitura Mun. de Torres
Data 11/05/2018
PROTOCOLADO
Setor N.º 24-74

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação terá dois show de artistas locais.

Para este Orçamento, a contratação atende as expectativas da Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para essa contratação se fez pelo princípio da razoabilidade, o Departamento de Cultura utilizou para este evento o critério de fundamentar o menor valor, encaminhando e-mails para produtoras que já tem seu cadastro no departamento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento deste serviço, mediante a prestação de forma única.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Neste Projeto específico terá a necessidade de outras contratações, mediante a estrutura que o Departamento de Cultura...

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este projeto de contratação vai ao encontro de um Planejamento anual do Departamento de Cultura, pré aprovado pela Administração Pública.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

No art. 215 da Magna Carta, temos que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é dever do Estado e dos municípios, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O município, portanto, não é apenas um órgão incentivador, cabendo também a ele, em todas as esferas os papéis de proteger, fomentar e ainda de regular. O projeto terá o resultado pretendido no momento que cumprir o papel de fomentador da cultura que, neste caso principal, é incentivar a contratação e as apresentações locais, dando sustentação aos artistas de diversas atividades culturais na cidade nas áreas de arte e música.

Cultura, assim como educação, é instrumento de formação do cidadão, serve para desenvolver o senso crítico, possibilitar reflexões e atua também no desenvolvimento socioemocional, estimulando ou desencorajando certos comportamentos. Sendo assim, para que os pilares de formação do cidadão possam ser colocados em prática, cabe ao poder público incentivar ações,



**PREFEITURA DE
TORRES**

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte

apresentar e desenvolver projetos e possibilitar cultura à vivência dos munícipes e também dos turistas, que fomentam o giro econômico da cidade.

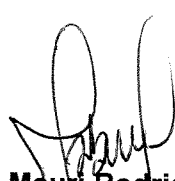
15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o projeto traz estrutura reduzida de palco e que se trata de estrutura móvel, ponderamos ser uma praça urbanizada, com poucos exemplares arbóreos e arbustivos, e assim, com pouca intervenção de fauna e demais exemplares de fauna; e com isso, constata-se que os possíveis impactos ambientais são sonoros, e ainda assim, de baixa interferência ambiental.

A Administração Pública sempre pensa em minimizar o impacto sofrido em meio ao ambiente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.


José Mauri Rodrigues

Secretário Municipal da Cultura e do Esporte

Prefeitura Mun. de Torres

Data 11.05.23

PROTOCOLO

Setor _____ N.º 8474



See pgs. 34/37



Memo nº 165/2023/SMCE

Torres, 12 de maio de 2023.

De: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: **Processo 8474/2023 – Luiz Cezar de Oliveira**

Senhor Prefeito

Vimos solicitar seu conhecimento e autorização para o processo nos termos do art. 53 da Lei de Licitação nº14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Mauri Rodrigues
Secretário Municipal da Cultura e do Esporte.

De acordo:

Fábio Amoretti
Prefeito em Exercício



**PREFEITURA DE
TORRES**

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres

Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte

P E D I D O Nº 095/2023

A Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, vem através deste encaminhar:

☐ Solicitação de Compras	☒ Solicitação de Serviços	☐ Solicitação de Conserto
☐ Solicitação de Locação	☐ Registro de Preço	☐ Regime de Adiantamento

Solicitante:

Torres, 10 de maio de 2023.

José Mauri Rodrigues,
Secretário Municipal da Cultura e do Esporte.

De acordo com descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Unid.	Contratação de Produtora para apresentação de cerca de 60 minutos (sem intervalo), para uma Banda Torrense com estilo musical tipo rock/, para apresentação no Aniversario de 145 anos de Torres/RS, que se realizara no dia 21 de maio de 2023.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
02	1	Unid.	Contratação de Produtora para apresentação musical que engloba dramatização e poesia, com a presença de artistas Torrenses, para apresentação no Aniversario de 145 anos888888888888 de Torres/RS, que se realizara no dia 21 de maio de 2023.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL					R\$ 3.000,00

RUBRICA:

1261 RF

SALDO DE DOTAÇÃO:

SETOR DESTINADO: Secretaria da Cultura e do Esporte

O pagamento ocorrerá nos dias 05, 15 e 25 de cada mês, conforme o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Validade do contrato: 21 de maio de 2023

Local de Entrega: Praça Borges de medeiros

Data de Serviço: 21 de Maio de 2023.

Fiscal do Contrato: José Mauri Rodrigues

DIRETORIA CONTÁBIL

Informo que a presente despesa correrá por conta da (s) rubrica (s):

Contadoria em / /2023

PROTOCOLO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Há disponibilidade de caixa para pagamento da referente despesa, sendo assim autorizo e declaro a mesma, eis que atende ao disposto no Artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93:

Maria Clarice Brovedan

Secretária Municipal de Fazenda



Maria Clarice Brovedan
Secretária Municipal da Fazenda

Torres ____ / ____ /2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

Área da Cultura

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Contratação de Produtora Cultural;

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A normativa que disciplina o serviço a ser contratado de acordo com sua natureza e o Sistema Nacional de Cultura que nada mais é que um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, em regime de colaboração de forma democrática e participativa entre os três entes federados (União, estados e municípios) e a sociedade civil, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. Tendo em seus princípios acesso da população aos bens e serviços culturais, apoio a produção e a expressão cultural, fortalecer a economia da cultura com ações em economia criativa, capacitação e empreendedorismo cultural e proporcionar a fruição de bens culturais que auxiliem na formação da identidade e contribuam para o desenvolvimento do país.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Torres estará de aniversário. A cidade comemora 145 anos de emancipação política administrativa no dia 21 de maio, para isso será realizado um evento comemorativo e alusivo no qual fomentará nossa cultura e assim nossos artistas locais e regionais, onde podemos oportunizar um intercâmbio cultural entre artistas dentro do evento. Neste evento, turistas e moradores de Torres serão contemplados com uma intensa programação que vai garantir o entretenimento. Atividades culturais e esportivas estão disponíveis aos moradores ou para os que passarem pelo evento. O programa é variado, com o propósito de contemplar a população em geral.

O motivo de tal contratação se faz necessário basicamente por se compreende que se deve ter uma constante inovação da cultura para garantir a sustentabilidade do desenvolvimento econômico da área e que esta inovação requer um ambiente simbólico e físico propício. Nesse sentido, o aniversário de Torres, vem de encontro com as diretrizes que norteiam os princípios básicos da Cultura.



A cultura está relacionada diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade. Assim, a cultura é importante na formação pessoal e, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo.

Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, a Administração Pública de Torres através do departamento de Cultura cria e elabora projetos de fomentação a cultura local e regional, montando um alicerce de intercambio cultural na cidade de Torres. Lembrando que todos ganham com o desenvolvimento cultural, como sabem, a educação sem cultura é ensino, segurança sem cultura é repressão, saúde sem cultura é remediação, desenvolvimento social sem cultura é assistencialismo. A cultura tem muita a ajudar a contribuir. A cultura não é só para lazer, ela é para gerar economia, riqueza e para fomentar as políticas públicas da cidade de Torres.

[...] Concluir a necessidade.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O evento customizado, elaborado e planejado pela Administração Pública de Torres, como intercambio da Secretaria de Cultura e do Esporte de Torres. Será um conjunto de eventos e ações exclusivamente para os Torrensenses e Turistas que prestigiarão nossa cultura, turismo e comércio local.

A realização está prevista para o dia 21 de maio de 2023, o local escolhido para as apresentações e a comemoração será a Praça Borges de Medeiros, onde é considerado inclusive como point de encontro para lazer e diversão. Logo, trata-se do momento mais oportuno para os artistas se apresentar e para mostrar o potencial cultural do município de Torres.

Tendo dentro do cronograma 2 apresentação com artistas locais oportunizando o protagonismo local, sendo que a produtora fica responsável pela contratação e coordenação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

[...]

Nesse ponto, destaca-se que todo artista é único, "A arte é uma forma de o ser humano expressar suas emoções, sua história e sua cultura através de alguns valores estéticos, como beleza, harmonia, equilíbrio. A arte pode ser representada através de várias formas, neste caso em especial na música, por tanto qualquer artista que passará pelo Palco da Prainha, faz-se essencial para que se ofereça ao munícipe e ao turista, a melhor experiência possível no tocante a espetáculos musicais, que possuem como principal objetivo justamente fomentar a cultura de Torres.

Cabe ressaltar que projetos de fomento artístico se faz em todo poder publico, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A cidade de Torres vem numa ascensão de desenvolvimento do resgate cultural. A administração publica intende e vai de encontro com os anseios da comunidade artística, para que se fomenta a

[Assinatura]



área dando prioridade aos artistas locais e regionais dentro de um programação extensa durante o ano todo.

[...] Descrever a solução, objetivamente

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação terá dois show de artistas locais.

Para este Orçamento, a contratação atende as expectativas da Administração Pública.

7 Quantidade
de
2 apresentações
Comun

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para essa contratação se fez pelo princípio da razoabilidade, o Departamento de Cultura utilizou para este evento o critério de fundamentar o menor valor, encaminhando e-mails para produtoras que já tem seu cadastro no departamento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento deste serviço, mediante a prestação de forma única.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Neste Projeto específico terá a necessidade de outras contratações, mediante a estrutura do Departamento de Cultura.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este projeto de contratação vai ao encontro de um Planejamento anual do Departamento de Cultura, pré aprovado pela Administração Pública.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

No art. 215 da Magna Carta, temos que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é dever do Estado e dos municípios, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O município, portanto, não é apenas um órgão incentivador, cabendo também a ele, em todas as esferas os papéis de proteger, fomentar e ainda de regular. O projeto terá o resultado pretendido no momento que cumprir o papel de fomentador da cultura que, neste caso principal, é incentivar a contratação e as apresentações locais, dando sustentação aos artistas de diversas atividades culturais na cidade nas áreas de arte e música.

Cultura, assim como educação, é instrumento de formação do cidadão, serve para desenvolver o senso crítico, possibilitar reflexões e atua também no desenvolvimento socioemocional, estimulando ou desencorajando certos comportamentos. Sendo assim, para que os pilares de formação do cidadão possam ser colocados em prática, cabe ao poder público incentivar ações, apresentar e desenvolver projetos e possibilitar cultura à vivência dos munícipes e também dos turistas, que fomentam o giro econômico da cidade.

Handwritten signatures and initials.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o projeto traz estrutura reduzida de palco e que se trata de estrutura móvel, ponderamos ser uma praça urbanizada, com poucos exemplares arbóreos e arbustivos, e assim, com pouca intervenção de fauna e demais exemplares de fauna; e com isso, constata-se que os possíveis impactos ambientais são sonoros, e ainda assim, de baixa interferência ambiental.

A Administração Pública sempre pensa em minimizar o impacto sofrido em meio ao ambiente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

José Mauri Rodrigues
Secretário Municipal da Cultura e do Esporte

Memorando nº 471/2023

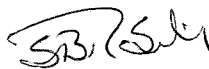
Torres, 12 de maio de 2023.

De: Diretoria de Compras e Licitações – SMF;
Para: Procuradoria Geral do Município – PGM;

Encaminhamos o Processo protocolado sob nº 8474/2023, solicitando análise de vossa procuradoria quanto a contratação por meio de Dispensa de Licitação, no Artigo 75, Inciso II.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



Sidineia Burin Rocha da Silva
Diretora de Compra e Licitações

PARECER N. 444/2023

Requerente: Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte

Para: Diretoria de Compras e Licitações

Protocolo Geral: 8474/2023

Objeto: Contratação de produtora para apresentações musicais, estilos rock e dramatização e poesia, no Aniversário de 145 anos de Torres/RS, que será realizado no dia 21 de maio de 2023.

Modalidade de Licitação: Dispensa – Art. 75, inc. II, da Lei n. 14133/2021.

Estimativa da Despesa: R\$ 3.000,00.

I – DO RELATÓRIO:

Primeiramente, destaco competir a esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, prestar consultoria sobre o aspecto estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, ressalto que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada por esta Procuradoria, ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

“... reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal.

Tratando-se de proposta de contratação direta, fundada na dispensa de licitação prevista no art. 75, inc. II, da Lei n. 14133/2021, necessário o parecer jurídico, conforme dever do controle de legalidade previsto no art. 53, § 4º, da mesma Lei.

Indo adiante, verifico se tratar de demanda de autoria da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, a qual almeja a contratação de produtora para apresentações musicais, nos estilos *rock* e *dramatização e poesia*, com aproximadamente 60 minutos cada uma, para o evento de Aniversário de 145 anos de Torres/RS, que ocorrerá no dia 21 de maio de 2023.

A instrução resta composta pelo documento de formalização da demanda, expresso no pedido n. 95/2023 – fls. 33, estudo técnico preliminar – fls. 34/37, propostas comerciais – fls. 7/12, documentos da pessoa jurídica detentora do menor orçamento – fls. 13/23 e 26/28, bloqueio da dotação – fl. 25 – e Memorando n. 165/2023/SMCE, indicando a legislação de regência – fl. 30.

Por fim, por meio do Memorando n. 471/2023 – fl. 38, a Diretoria de Compras e Licitações remeteu os autos a esta Procuradoria, para análise da legalidade da contratação por meio de dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inc. II, da Lei n. 14133/2021.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Repisa-se que a presente manifestação limitar-se-á à análise jurídica, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos diversos da área jurídica, administrativos, econômico-financeiros e de outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício da oportunidade, da conveniência e/ou da discricionariedade da Administração.

4

Reforçando o exposto, o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão n. 1492/2021, Plenário, tem-se que: "[...] não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação."

Adiante, convém registrar a vigência da Medida Provisória n. 1167, de 31 de março de 2023, a qual modificou o período de transição das legislações que tratam das compras e contratações públicas, alterando o teor dos arts. 191 e 193 da Lei n. 14133/2021 e prorrogando a vigência das demais leis de regência, até 30 de dezembro de 2023, *in verbis*:

Lei n. 14133/2021:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

Art. 193. Revogam-se:

[...] II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

Nota-se que na fl. 30 há manifestação da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, indicando a Lei n. 14133/2021 para reger a contratação, manifestação que detém o aval do Chefe do Poder Executivo. Ademais, no impulso realizado pelo setor de compras, questiona-se a viabilidade de contratação por meio da dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inc. II, da Lei n. 14133/2021.

Desta forma, havendo expressa manifestação da autoridade competente optando pela legislação que regerá o processo de contratação, qual seja, Lei n. 14133/2021, ficará o feito submetido à satisfação de seus pressupostos, bem como, reger-se-á por suas diretrizes.

Pois bem, conforme preconiza o art. 37, inc. XXI, da CF/88, é de notório conhecimento que, em regra, as contratações realizadas pela Administração Pública ocorrem por meio de procedimento licitatório, sendo exceção não licitar, por meio das contratações diretas de dispensa e de inexigibilidade. Desse modo, a licitação pode ser dispensada ou inexigível quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico, são enquadráveis nas previsões dos permissivos legais.

Constituição Federal:

Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em análise do objeto da contratação almejada e do valor estimado da despesa, nota-se que enquadrável na dispensa fundada no valor, prevista no art. 75, inc. II, da Lei n. 14133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No ponto, considerando a limitação valorativa da contratação e a natureza do

serviço, deverá o setor de compras e licitações certificar a satisfação do limite determinado pela Lei, considerando as despesas já existentes, bem como a atualização prevista no Decreto n. 11317/2022.

Assim, certificada a existência de limite para contratação por meio da dispensa almejada, entende-se pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Avançando, passa-se à análise dos documentos que compõem o processo, atendo-se aos pressupostos elencados no art. 72 da Lei n. 14133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Destaca-se que constam nos autos o documento de formalização da demanda (pedido n. 95/2023), bem como estudo técnico preliminar, o qual concluiu pela viabilidade da contratação, contendo os elementos mínimos para o objeto requisitado.

Contudo, pertinente ao estudo técnico preliminar, há adequações a serem feitas, conforme apontamentos realizados diretamente no teor da minuta, devendo ser sanado pela Secretaria requerente para a regular contratação pretendida.

Conforme justificativa apresentada, *in casu*, a contratação das apresentações musicais, por meio de produtora, almejam contemplar o evento de Aniversário de 145 anos de Torres, promovendo a música e a cultura local, coadunando com o interesse público.

Pertinente à estimativa da despesa, observando-se o disposto no art. 23, verifica-se atendido o pressuposto, pois amparada em pesquisa de mercado, realizada diretamente com os possíveis fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inc. IV, efetuada por meio de solicitação formal de cotação (e-mail), cuja justificativa da escolha das possíveis fornecedoras resta exposta no item 9 do ETP, tratando-se de produtoras que já cotaram e/ou contrataram com o Município.

Referente à compatibilidade dos recursos com a despesa estimada da contratação que se almeja, resta comprovada com o aporte fazendário no documento de formalização da demanda e no respectivo bloqueio de dotação de fl. 25.

Quanto à comprovação da aptidão da pessoa jurídica em contratar com o ente municipal, verifica-se aparentemente demonstrada, tendo em vista os documentos de fls. 13/23, devendo-se, contudo, renovar aqueles que, porventura, apresentarem-se vencidos.

No que tange à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço, tem-se que ambas se fundaram na pessoa jurídica detentora do menor orçamento ao serviço pretendido, conforme cotações de mercado existentes nos autos, critério hábil e que reflete em menor onerosidade ao erário.

Pertinente ao último pressuposto, que se refere à autorização da autoridade competente, vislumbra-se que atendida, face o crivo do Chefe do Poder Executivo constante

na fl. 30.

Atendo-se ao procedimento que se adotará no processo de dispensa de licitação, recomenda-se a adoção da divulgação eletrônica prevista no art. 75, § 3º, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, mediante adoção da proposta mais vantajosa, atendo-se aos princípios norteadores da Administração, especialmente da primazia do interesse público, da publicidade, da isonomia e da economicidade. Da norma, abstrai-se sua literalidade:

Art. 75. [...] § 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Quanto às publicações, é cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos regidos pela Lei n. 14133/2021, nos termos de seu art. 174:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Desse modo, dever-se-á publicar eventual contratação decorrente deste expediente no PNCP, tratando-se de condição de eficácia dos negócios jurídicos oriundos da Lei, nos termos do art. 94, inc. II, observa-se:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...] II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, pelas fundamentações apresentadas e consignando as adequações consignadas, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta almejada, por meio da dispensa de licitação esculpida no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021.

É o parecer.

Torres/RS, em 15 de maio de 2023.


João Pedro da Silva Coelho,

Procurador-Geral Adjunto de Processos Administrativos.

OAB/RS n. 119.766



Memo nº 171/2023/SMCE

Torres, 15 de maio de 2023.

De: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Para: Procuradoria-Geral do Municipal – PGM

Assunto: **Ajuste na contratação do processo 8474/2023**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste esclarecer itens do ETP do Processo de contratação dos artistas locais.

• **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Torres está de aniversário. A cidade comemora 145 anos de emancipação política administrativa no dia 21 de maio, para isso será realizado um evento comemorativo e alusivo no qual fomentará nossa cultura e assim nossos artistas locais e regionais, onde podemos oportunizar um intercâmbio cultural entre artistas dentro do evento. Neste evento, turistas e moradores de Torres serão contemplados com uma intensa programação que vai garantir o entretenimento. Atividades culturais e esportivas estão disponíveis aos moradores ou para os que passarem pelo evento. O programa é variado, com o propósito de contemplar a população em geral.

O motivo de tal contratação se faz necessário basicamente por se compreende que se deve ter uma constante inovação da cultura para garantir a sustentabilidade do desenvolvimento econômico da área e que esta inovação requer um ambiente simbólico e físico propício. Nesse sentido, o aniversário de Torres, vem de encontro com as diretrizes que norteiam os princípios básicos da Cultura.

A cultura está relacionada diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade. Assim, a cultura é importante na formação pessoal e, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo.

Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, a Administração Pública de Torres através do departamento de Cultura cria e elabora projetos de fomentação a cultura local e regional, montando um alicerce de intercâmbio cultural na cidade de Torres. Lembrando que todos ganham com o desenvolvimento cultural, como sabem, a educação sem cultura é ensino, segurança sem cultura é repressão, saúde sem cultura é remediação, desenvolvimento social sem cultura é assistencialismo. A cultura tem muita a ajudar a contribuir. A cultura não é só para lazer, ela é para gerar economia, riqueza e para fomentar as políticas públicas da cidade de Torres.



Faltou a conclusão da necessidade de contratação: Por tanto conclui que ao contratar dos artistas no estilo solicitado, valoriza a cultura e as tradições da região. A música é uma forma de arte rica, e cada comunidade tem seus próprios talentos e habilidades únicas. Contratar artistas locais ajuda a preservar e promover essa cultura local. Significa investir diretamente na economia da comunidade. Ao contratar esses profissionais, você está fornecendo oportunidades de emprego e sustento para artistas e suas equipes, bem como para outros profissionais envolvidos no circo, como técnicos, costureiras e fornecedores de materiais.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A cidade de Torres vem numa ascensão de desenvolvimento do resgate cultural. A administração pública intende e vai de encontro com os anseios da comunidade artística, para que se fomente a área dando prioridade aos artistas locais e regionais dentro de uma programação extensa durante o ano todo.

Faltou a conclusão da solução: Mediante toda análise de mercado e da real necessidade do cronograma do aniversário de 145 anos de Torres, se evidenciou que pela originalidade e autenticidade: Os artistas locais geralmente trazem um toque de autenticidade e originalidade às apresentações. Eles conhecem a cultura, os costumes e os valores da região, e podem incorporar elementos únicos e identidade local às suas performances. Isso cria uma experiência mais memorável e diferenciada para o público.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Mauri Rodrigues
Secretário da Cultura e do Esportes

CERTIFICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que há limite legal conforme legislação 14.133/2021, art 75 inc II, para contratação do objeto pretendido no processo 8474/2023.

Torres, Rio Grande do Sul, 15 de maio de 2023.



Sidineia Burin Rocha da Silva
gerlicitacao@torres.rs.gov.br
3626-9150 - Ramal 217

